

Colatina, 05 de janeiro de 2018.

**MENSAGEM DE VETO Nº 001/2018**

**PARCIAL AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 094/2017**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

A sessão realizada pelo **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** que aprovou o projeto de Lei Orçamentária de 2018 com emendas, foi devidamente recepcionada pelo **EXECUTIVO MUNICIPAL**, sendo que as referidas **EMENDAS** realizadas no texto do Projeto de Lei em questão foram consideradas por nós altamente prejudiciais à realização dos serviços ofertados pelo município à população, principalmente por contrariar o interesse público e ferir o planejamento governamental aprovado através do PPA - Plano Plurianual 2018-2021 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária;

Cumprе destacar que o Projeto de Lei inicialmente encaminhado para o Legislativo Municipal pretende garantir que a municipalidade tenha condições de realizar os investimentos programados para o exercício, viabilizar a execução dos convênios e arcar com diversas despesas inerentes ao bom andamento da máquina pública;

Apesar de todos os esforços da administração municipal em prever de forma fidedigna todas as receitas e despesas a serem realizadas durante o exercício, tal planejamento necessita, de forma inevitável, de ser alterado por diversos motivos, dentre eles as oscilações de preços ocorridas nas compras e nos bens e serviços adquiridos pelo município. Alterar de forma substancial a programação orçamentária prevista para 2018 fere tanto a programação orçamentária prevista no PPA – Plano Plurianual quanto as Metas Fiscais previstas e devidamente aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2018. As alterações irão, inevitavelmente, ocorrer para suprir determinadas incorreções ou imperfeições no planejamento e programação da ação governamental para atender a demanda de fatos fortuitos e imprevisíveis que independem da vontade do administrador.

**Exmº. Sr. Jolimar Barbosa da Silva**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina**

**Nesta.**

Neste sentido, o art. 5º do Projeto de Lei nº. 094/2017 prevê autorização para abertura de créditos suplementares até determinado valor ou percentual, com o propósito de garantir a manutenção de serviços essenciais à população e garantir o equilíbrio financeiro na aplicação das receitas previstas para 2018.

Assim, entendo por bem **VETAR** os seguintes pontos, pelos fundamentos que seguem:

- 1) **Fica VETADA a inclusão da seguinte dotação orçamentária relativo à emenda modificativa nº. 001/2017:**

**INCLUIR**

ÓRGÃO	170 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
UNIDADE ADMINISTRATIVA	001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
FUNÇÃO	20 – Agricultura
SUBFUNÇÃO	606 – Extensão Rural
PROGRAMA	0021 – Planejamento Estratégico com Desenvolvimento Sustentável e Solidário do Meio Rural
PROJETO/ATIVIDADE	2.208 – Apoio ao Associativismo e Cooperativismo
VALOR (R\$)	<b>R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)</b>
OBJETIVO	Aquisição de 01 (um) transformador trifásico para atender a Associação de Produtores Rurais de Paul da Graça Aranha.

**ANULAR**

ÓRGÃO	999 – Reserva de Contingência
UNIDADE ADMINISTRATIVA	999 - Reserva de Contingência
FUNÇÃO	99 – Reserva de Contingência
SUBFUNÇÃO	999 – Reserva de Contingência
PROGRAMA	9999 – Reserva de Contingência
PROJETO/ATIVIDADE	9.999 – Reserva de Contingência
VALOR (R\$)	<b>R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)</b>

- 2) **Fica VETADA a inclusão da seguinte dotação orçamentária relativo à emenda modificativa nº. 002/2017:**

### INCLUIR

ÓRGÃO	150 – Secretaria Municipal de Obras
UNIDADE ADMINISTRATIVA	001 - Secretaria Municipal de Obras
FUNÇÃO	15 – Urbanismo
SUBFUNÇÃO	122 – Administração Geral
PROGRAMA	0017 – Urbanização e Desenvolvimento
PROJETO/ATIVIDADE	1.060 – Obras e Serviços e Reparação da Infraestrutura Urbana
VALOR (R\$)	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
OBJETIVO	Calçamento da Rua Atilio Zaché, no Bairro Industrial Alves Marques

### ANULAR

ÓRGÃO	999 – Reserva de Contingência
UNIDADE ADMINISTRATIVA	999 - Reserva de Contingência
FUNÇÃO	99 – Reserva de Contingência
SUBFUNÇÃO	999 – Reserva de Contingência
PROGRAMA	9999 – Reserva de Contingência
PROJETO/ATIVIDADE	9.999 – Reserva de Contingência
VALOR (R\$)	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

### 3) Da manutenção da redação dos art. 7º e 8º do Projeto de Lei nº 094/2017:

A manutenção da redação dos artigos 7º e 8º do Projeto de Lei nº 094/2017 se faz necessária, tendo em vista que a modificação de qualquer projeto de lei proposto pelo Executivo Município só é possível de ser efetivada através de EMENDA, seja ela supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa, aditiva ou de redação. Portanto, a tentativa do Legislativo Municipal de suprimir os artigos 7º e 8º através de VETO, transcendem às atribuições do Legislativo Municipal, pois o VETO é prerrogativa legal única e exclusiva do Poder Executivo Municipal.

Assim, para que a tentativa de suprimir os artigos 7º e 8º tivessem o condão de legalidade, deveria sim ter sido propostas através de EMENDA SUPRESSIVA.

### RAZÕES DO VETO:

Antes de propugnar pela decisão do veto ora proposto, determinei ao Setor Jurídico e de Finanças desta Prefeitura um amplo estudo sobre a questão em comendo, considerando que tenho como meta primordial de minha administração, o atendimento à saúde, educação, assistência social e a manutenção de nossa ampla malha viária.

É sabido que o agente político não é conduzido por sua vontade pessoal e sim em obediência à lei e à busca do interesse público que deve prevalecer sobre tudo. Pudessem eu, sancionar as emendas inconstitucionais do meu agrado, provocando um desequilíbrio orçamentário, desrespeito aos instrumentos de planejamento da ação governamental e as vinculações constitucionais que moldam os orçamentos públicos tê-lo-ia feito, no entanto obrigo-me a cumprir a lei como compromisso que assumi em minha posse.

Insta esclarecer a V. Exa. e aos nobres Vereadores que o orçamento para o exercício de 2018 foi elaborado tomando com base os programas e ações previstos e devidamente aprovados no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária, sendo que as modificações realizadas e aprovadas por esta Casa de Leis no quadro de detalhamento da despesa, ferem diretamente ao que estabelece o § 3º, inciso II do art. 166, haja vista a inconstitucionalidade oriunda da incompatibilidade das emendas propostas com o PPA - Plano Plurianual e com a LOA - Lei de Diretrizes Orçamentária.

Reprisa-se por indispensável que o veto às modificações no quadro de detalhamento da despesa seja proferido, dado a inconstitucionalidade de ausência de previsão das novas ações nos instrumentos de planejamento, além de estar criando novas despesas ao Executivo Municipal.

Assevera-se ainda, que as novas despesas geradas pelas emendas modificativas, tiveram como origem de recursos a anulação da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual a título de "**Reserva de Contingência**" ferindo o disposto na alínea b, inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000 e o disposto no § 1º e § 2º do art. 19 da Lei de Diretrizes Orçamentária Anual de 2018 nº. 6.415/2017.

Assim, com as justificativas apresentadas, veto as modificações realizadas no quadro de detalhamento da despesa acima relatado, constantes do Projeto de Lei nº 094/2017, e devolvo o assunto ao exame dos Senhores Membros desta Augusta Câmara Municipal, reiterando a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Cordiais saudações,



SÉRGIO MENEGUELLI

Prefeito Municipal